

DEFENSOR-PÚBLICO GERAL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EMENTA** : Designa os membros da Comissão Gestora que exercerá a coordenação e execução da Instrução Normativa Conjunta para a destruição de armas de fogo, munições, explosivos e acessórios pelo comando do Exército ou para Doação aos Órgãos de Segurança Pública ou Forças Armadas.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** , DESEMBARGADOR **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS** , O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA** , DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, E O **SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO** , DR. HUMBERTO FREIRE DE BARROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Conjunta firmada entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Secretaria de Defesa Social, o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a orientação e padronização do procedimento administrativo e judicial para a destruição de armas de fogo, munições, explosivos e acessórios pelo comando do Exército ou para Doação para Órgãos de Segurança Pública ou Forças Armadas

**CONSIDERANDO** o Convênio de Cooperação Técnica e administrativa nº 001/2020 firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Estado de Pernambuco, com interveniência da Secretaria de Defesa Social, o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, visando à remessa de armas de fogo, munições, explosivos e acessórios pelo comando do Exército para destruição ou para Doação a Órgãos de Segurança Pública ou Forças Armadas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que determina o encaminhamento, pelo juiz competente, das armas de fogo apreendidas ao Comando do Exército para destruição ou doação, quando não mais interessarem à persecução penal;

**CONSIDERANDO** que a destruição é uma das modalidades de destinação legal de bens apreendidos, inclusive com capacidade de agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência dos bens em depósitos, de forma a disponibilizar espaços para novas apreensões, diminuir os custos com controles e armazenagem e também evitar riscos à segurança e ao meio ambiente;

**RESOLVEM** :

**Art. 1º** Designar membros para a coordenação e execução da Instrução Normativa Conjunta voltada à destruição de armas de fogo, munições, explosivos e acessórios pelo comando do Exército ou à Doação aos Órgãos de Segurança Pública ou Forças Armadas, integrantes de Comissão Gestora, a seguir:

I – Exmo. Juiz Jose Carlos Vasconcelos Filho;

II – Exma. Juíza Paula Maria Malta Teixeira Do Rego;

III – Exmo. Juiz Rafael Carlos De Moraes.

IV – Exma. Promotora de Justiça Eliane Gaia;

V – Exmo. Promotor de Justiça Luís Sávio Loureiro;

VI – Ilmo. Delegado Joel Venâncio da Silva Junior

VII – Ilmo. Chefe da Polícia Civil Nehemias Falcão.

**§1º** A coordenação dos trabalhos será exercida pela Juíza Diretora do Foro da Capital, e na sua impossibilidade, pelo Juiz Diretor do Foro de Olinda.

**§2º** Ao final dos trabalhos, deverá a Comissão Gestora apresentar Relatório das atividades desenvolvidas, bem como os resultados.

**Art. 2º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de outubro de 2020.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

DR. HUMBERTO FREIRE DE BARROS  
SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 31, de 22 de outubro de 2020**

**Ementa** : Dispõe sobre o prazo para utilização de recursos oriundos de Suprimento de Fundos Institucional e respectiva prestação de contas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2020 e a necessidade de definição de prazo limite para movimentação de cartão de pagamento do suprimento de fundos institucional;

**CONSIDERANDO** que o crescente volume de suprimento de fundos institucional verificado nos exercícios anteriores, vem impactando no aumento dos procedimentos necessários à análise das prestações de contas, conciliações e reclassificação desse gasto no sistema e-Fisco, acarretando atrasos no processo de fechamento da despesa pública para fins de apuração do demonstrativo de disponibilidade de caixa previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**RESOLVE:**

Art. 1º- A data limite para movimentação do cartão de pagamento é o dia 30 de novembro de 2020, devendo a Diretoria Financeira proceder o bloqueio do saldo porventura existente após essa data, excetuando-se os casos previstos nesta Portaria, que terão como data limite de bloqueio o dia 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Os detentores de suprimento institucional em aberto procederão à respectiva prestação de contas até o dia 30 de novembro de 2020, independentemente da data de sua liberação.

Art. 3º- No caso de sessão do Tribunal do Júri que venha a se realizar após o dia 30 de novembro de 2020, será permitida a utilização do recurso e concedido, excepcionalmente, o prazo de dois dias úteis, a contar da data da última sessão, para a respectiva prestação de contas, limitado ao dia 21 de dezembro de 2020.

Art. 4º- Ficam suspensas as concessões de suprimentos a partir de 01 de dezembro de 2020, ressalvados os casos de sessões do Tribunal do Júri, com pauta já publicada, bem como, as situações excepcionais devidamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas, observada a data limite para prestação de contas definida no artigo anterior.

**FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
Desembargador Presidente

**O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 26.10.2020, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

Requerimento (Processo SEI nº 00035983-44.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Silvio Romeo Beltrão** – ref. férias: “Defiro os 16 dias de saldo.”